



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA**

REGULAMENTO DISCIPLINAR

PARA O CORPO DISCENTE

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA | *Reitor*

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES | *Pró-Reitor de Ensino - PRE*

MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE | *Diretora de Articulação Pedagógica - DAPE*

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOREIRA ALVES | *Diretor de Educação a Distância e Programas Especiais - DEadPE*

JOSÉ LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO | *Diretor de Educação Profissional - DEP*

UMBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR | *Diretor de Educação Superior - DES*

ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO | *Pesquisador Institucional - PI*

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Tibério R. de Carvalho Silveira (Coordenador) | DAPE/REITORIA

Zaqueu Alves Ramiro de Souza | DAPE/REITORIA

Alexandro Ribeiro de Melo | CAMPUS JOÃO PESSOA

Anna Paola Lins e Silva | CAMPUS JOÃO PESSOA

Maria José Pereira Dantas | CAMPUS JOÃO PESSOA

Maize S. Virgolino de Araújo | CAMPUS CABEDELO

Evelin da Silva Sarmiento | CAMPUS CABEDELO

Jânsen Almeida Diniz | CAMPUS CAMPINA GRANDE

Geísio Lima Vieira | CAMPUS CAMPINA GRANDE

Patrícia Diógenes de Melo | CAMPUS SOUSA

Patrícia Margela Fernandes Silveira | CAMPUS PATOS

Claudenice Alves Mendes | CAMPUS CAJAZEIRAS

Vanda Lúcia Batista dos Santos | CAMPUS PRINCESA ISABEL

Dayse Ayres Mendes do Nascimento | CAMPUS MONTEIRO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	3
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DISCIPLINAR	3
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS	4
CAPÍTULO V - DOS DEVERES	5
CAPÍTULO VI - DAS FALTAS DISCIPLINARES	7
CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO.....	10
CAPÍTULO IX - DA COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO	10
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS	11
CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS	11
CAPÍTULO XII - DOS OBJETOS ACHADOS E/OU PERDIDOS	11
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o estatuto disciplinar do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, definindo os respectivos direitos e deveres gerais e específicos, consagrando um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba é o conjunto de todos os discentes regularmente matriculados, que estejam contemplados neste regulamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 3º O Conselho Disciplinar é o colegiado cuja função é acompanhar processos referentes a atos indisciplinados do corpo discente do IFPB.

Art. 4º O Conselho Disciplinar, constituído por *Campus*, terá a seguinte composição:

I – 1(um) representante da coordenação de turno ou setor equivalente, que ocupará a presidência do Conselho;

II – 1(um) representante da Coordenação Pedagógica (COPED);

III – 1(um) representante da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente;

IV – O representante da(s) turma(s) do(s) discente(s) em questão;

V – 1(um) representante da coordenação do curso em questão;

§1º Na impossibilidade de reunir todos os membros, o Conselho poderá funcionar com a participação do Presidente, do representante da turma e do representante da coordenação do curso ou da COPED, com a aprovação do presidente, para casos que exijam urgência na medida disciplinar.

§2º Os procedimentos para funcionamento do Conselho Disciplinar serão definidos em resolução própria.

§3º Quando se fizer necessário, o Conselho poderá convidar qualquer pessoa que venha a contribuir para a elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação pertinente:

I – Ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores, sem discriminação de qualquer espécie;

II – Ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;

III – Encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e de qualidade;

IV – Participar dos programas de Assistência Social ao discente através da CAEST ou setor equivalente, observando-se os critérios pré-estabelecidos e as possibilidades da Instituição;

V – Receber atendimento médico ambulatorial, odontológico, pedagógico e psicossocial, quando deles necessitar, observando as normas, possibilidades e dimensionamento do atendimento no respectivo campus;

VI – Desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;

VII – Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo Instituto;

VIII – Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à etnia, gênero, condição sexual, nacionalidade, idade, religião, ideologia política, filosófica ou condição social;

IX – Ser assistido pelos diretorias, departamentos, coordenações educacionais e demais setores diretamente ligados à vida escolar;

X – Ter acesso às atividades pedagógicas quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite máximo de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários;

XI – Obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar;

XII – Requerer revisão da avaliação obedecendo aos prazos e às condições estabelecidas no Regulamento Didático;

XIII – Frequentar os núcleos de aprendizagem e monitorias, a fim de ser retrabalhado continuamente nos conteúdos não apreendidos;

XIV – Requerer diplomas, certificados, certidões, históricos e declarações comprobatórias de sua situação escolar;

XV – Ter acesso às dependências da Instituição mediante sinalização adequada, observando as peculiaridades de cada setor e os indicativos de avisos e permanência;

XVI – Participar da eleição do grêmio estudantil, votando e sendo votado, conforme os estatutos da entidade;

XVII – Participar do processo de escolha dos representantes de turma;

XVIII – Ser devidamente informado sobre as atividades desenvolvidas pela Instituição e que dizem respeito à vida escolar, assim como modalidades de assistência e atendimento;

XIX – Comparecer às solenidades e às atividades extraclasse programadas pela Instituição;

XX – Fazer uso das bibliotecas e laboratórios de informática com acesso à *internet* obedecidas as normas e horários estabelecidas para este fim;

XXI – Ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;

XXII – Aos alunos com necessidades específicas, acesso aos ambientes, apoio especializado e recursos necessários ao seu desenvolvimento integral.

XXIII – Ter garantido uma proposta pedagógica capaz de prevê e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos discentes com necessidades educacionais específicas.

XXIV – Garantir ao discente com altas habilidades o processo de avanço nos estudos, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Os casos de exceções ao inciso X, serão resolvidos pela coordenação de turno ou setor equivalente, dependendo da justificativa do discente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do discente, além dos que lhe são exigidos por legislação própria:

I – Observar e cumprir os regulamentos estabelecidos pela Instituição;

II – Ter comportamento respeitoso perante os colegas, professores e demais servidores;

III – Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;

IV – Obedecer aos prazos estabelecidos para a matrícula, exames médicos, biométricos, revisão e reposição de avaliações e entrega de trabalhos acadêmicos;

V – Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades escolares programadas;

VI – Atender às convocações do Conselho Disciplinar;

VII – Ter comportamento adequado durante o desenvolvimento das atividades escolares, com postura solidária e de igualdade revestido do sentido de equipe;

VIII – Observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistema de TV e rádio da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser;

IX – Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios e bibliotecas da Instituição;

X – Zelar pela conservação do prédio, mobiliário e todo material de uso coletivo;

XI – Manter limpo o local de trabalho ou de estudos, áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;

XII – Apresentar-se com asseio e adequadamente vestido aos ambientes de atividades acadêmicas;

XIII – Aguardar o professor em sala, evitando sair para os corredores nas substituições de professores;

XIV – Frequentar as dependências da Instituição devidamente uniformizado (a) com calça jeans (azul ou preta), tênis (branco, cinza, azul, marrom ou preto), e blusa/camisa padrão da Instituição, salvo nos casos das atividades de educação física, que são exercidas com uniforme próprio;

XV – Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo e nas visitas técnicas;

XVI – Não permanecer nos corredores de frente às salas e laboratórios, durante as aulas;

XVII – Responsabilizar-se pelo material escolar e pertences particulares trazidos para o IFPB;

XVIII – Não utilizar boné, chapéus, boinas ou assemelhados em sala de aula e laboratórios, exceto touca em laboratório, quando se fazer necessário;

XIX – Justificar sua ausência em atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Os trajes indicados no inciso XIII serão obrigatórios a partir da data especificada em portaria emitida pela Diretoria de Ensino do *campus*.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º São consideradas faltas disciplinares, conforme grau de indisciplina, passíveis de penalidades previstas neste Regulamento:

I – Faltas leves:

a) Fumar em ambientes fechados e corredores próximos às salas de aula e laboratórios;

b) Perturbar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;

c) Proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar, dentro da Instituição;

d) Recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógicas previstas nos regulamentos didáticos da Instituição;

e) Frequentar as aulas e demais dependências da Instituição em trajes menores (*shorts*, minissaias e camisetas regatas);

f) Ocupar-se, durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;

g) Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, sem justificativas ou autorização superior;

h) Utilizar qualquer aparelho eletrônico (*iPod*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartphones*, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;

i) Ausentar-se de sala de aula/laboratório intencionalmente sem autorização superior;

j) Desobedecer às determinações dos docentes em sala de aula, ou dos membros da coordenação de turno ou setor equivalente;

k) Praticar jogos de azar no ambiente institucional;

l) Trazer para a instituição objetos de lazer (bolas, *skates*, jogos, instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos.

II – Faltas graves:

a) Comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;

b) Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos que ameacem a integridade física e/ou moral de colegas, servidores e/ou visitantes da Instituição;

c) Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;

d) Usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;

e) Prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;

f) Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, dentre outros, estando inclusive obrigado a ressarcir a Instituição, Grêmios Estudantis ou Associações, sem isenção das penalidades cabíveis, ficando pendente sua situação junto à Coordenação de Controle Acadêmico;

g) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização por escrito da administração institucional;

h) Recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório e/ou de campo e visitas técnicas;

i) Instigar os colegas ao cometimento de transgressões disciplinares.

j) Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela Instituição.

III – Faltas gravíssimas:

a) Portar e/ou utilizar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

b) Portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes na instituição;

c) Agredir fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição;

d) Participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição;

e) Praticar toda e qualquer ação de intimidação relacionada com *bullying*, individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas;

f) Praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8º Ao discente que cometer as faltas descritas neste Regulamento serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita e, no caso de menor de idade, comunicada aos pais ou responsáveis;

III – Suspensão das atividades acadêmicas até comparecimento dos pais ou responsáveis, quando se tratar de discente menor de idade;

IV – Suspensão das atividades acadêmicas por prazo determinado;

V – Desligamento da Instituição, com transferência *ex officio*.

§1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza da falta disciplinar.

§2º A aplicação das medidas previstas neste Regulamento não isenta os discentes de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional ou por uso indevido, ao patrimônio da Instituição, assim como aos colegas.

§3º Todas as medidas disciplinares aplicadas, exceto advertência verbal, deverão ser assinadas pelo discente e registradas no sistema Q-acadêmico, para fins de acompanhamento pedagógico e psicossocial, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

§4º A medida disciplinar de suspensão das atividades acadêmicas não excederá o prazo de 10(dez) dias letivos.

§5º Na aplicação de medidas disciplinares será considerada a gravidade da falta, sem obedecer, necessariamente, à sequência dos incisos deste artigo.

§6º A aplicação de qualquer das medidas disciplinares, exceto advertência verbal, deverá ser feita sempre por escrito e, quando se tratar de menor de idade, comunicada aos pais ou responsáveis.

§7º Os prejuízos materiais à Instituição deverão ser apurados, e o valor monetário necessário a sua reposição será determinado pelo setor encarregado da administração do *campus*, após levantamento de preço entre 3(três) fornecedores, no mínimo.

§8º Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências da Instituição, o caso será encaminhado à Direção Geral do *campus* para deliberação do caso em análise.

§9º As medidas disciplinares aplicadas serão comunicadas aos coordenadores de cursos, que deverão informá-las aos docentes.

CAPITULO VIII DA APLICAÇÃO

Art. 9º A aplicação das medidas disciplinares descritas no Art. 8º obedecerá à seguinte disposição:

- a) Para as **faltas leves**, caberá a aplicação de advertência verbal ou escrita.
- b) Para as **faltas graves**, caberá a aplicação de suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos.
- c) Para as **faltas gravíssimas**, caberá aplicação de suspensão por período superior a 5(cinco) dias letivos ou desligamento do discente da Instituição, após análise do processo e parecer do Conselho Disciplinar, para deliberação da direção geral do *campus*.

Parágrafo único – O discente reincidente em qualquer uma das faltas descritas no Art. 7º será encaminhado ao Conselho Disciplinar para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO

Art. 10 A aplicação das medidas disciplinares compete:

I – À coordenação de turno ou setor equivalente, na medida disciplinar advertência verbal;

II – Ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAE) e/ou diretoria de ensino as medidas advertência escrita e suspensão até comparecimento dos pais ou responsável;

III – À Direção Geral as medidas suspensão por prazo determinado e desligamento da instituição.

§1º Na ausência da pessoa competente indicada no inciso I deste artigo, a aplicação da medida será delegada ao DAE e/ou à Diretoria de Ensino.

§2º Caberá ao aplicador competente dar ciência ao discente e, quando se tratar de menor, aos pais ou responsáveis pelo mesmo, da medida disciplinar adotada.

§3º Quando a falta disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal pública, a Direção Geral diligenciará a remessa de cópias autenticadas do Procedimento Administrativo e Disciplinar à autoridade competente.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 11 O discente que for punido com suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado ao Conselho Disciplinar.

Art. 12 O discente que for punido com suspensão por período superior a 5(cinco) dias letivos ou desligamento da Instituição poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único – A aplicação da medida questionada em recurso terá seus efeitos suspensos até a conclusão do processo em última instância.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 13 Os prazos para protocolar recurso contra a aplicação de medida disciplinar, são os seguintes:

I – De 3(três) dias letivos, contados da ciência da decisão, para suspensão por prazo determinado.

II – 15(quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, para desligamento do discente da Instituição.

CAPÍTULO XII DOS OBJETOS ACHADOS E/OU PERDIDOS

Art. 14 Todos os objetos achados e/ou perdidos na instituição de ensino devem ser encaminhados e procurados na coordenação de turno ou setor equivalente. Os objetos serão guardados durante o ano letivo e após esse período serão encaminhados para doação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Cabe aos docentes apoiar a coordenação de turno na fiscalização do fardamento em sala de aula e impedir o acesso de discentes fora do horário especificado para aula, encaminhando-o à coordenação de turno ou setor equivalente, para os procedimentos necessários.

Art. 16 O discente só terá acesso às dependências da Instituição sem o fardamento oficial do IFPB mediante autorização por escrito do coordenador de turno ou setor equivalente.

Art. 17 O atendimento realizado na coordenação de turno ou setor equivalente deverá ser registrado e arquivado, até o discente concluir o curso.

Art. 18 No ato de sua matrícula no IFPB o discente (ou seus pais/responsáveis, caso seja menor de idade) assinará um termo se dispondo a seguir e respeitar este Regulamento Disciplinar.

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e/ou Direção Geral.

IFPB/PRE/DAPE

PARA ESCLARECIMENTO:

ATO INDISCIPLINAR

É aquele comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar. Fere o Regulamento Disciplinar da instituição de ensino, devendo ser solucionado no âmbito da própria entidade educacional.

ATO INFRAACIONAL

É toda a conduta prevista como crime ou contravenção penal, dentro do ordenamento jurídico pátrio.
(ECA, art. 103)